



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CABRÁLIA PAULISTA

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Rua Manoel Francisco do Nascimento, Nº 631 – Fone/Fax: (14) 3285.1166 – Cabralia Paulista (SP)
e-mail: secedu@cabralia.sp.gov.br

A Presidente do CACS-Fundeb, tornam público o edital para eleição do novo conselho, de acordo com a Lei Federal 14.113/2020 e a Lei Municipal 014/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – N.º 001/2021

PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS PARA O BIÊNIO 2021/2022

STELA PEREIRA, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, designada pela Portaria nº 107/2019, publicada em 04/11/2019, no uso das atribuições, considerando as disposições da Lei Federal n.º 14.113/2020, Lei Municipal n.º 014/2021, resolve:

Art. 1º. Lançar o presente edital convocando alunos, pais de alunos, professores, servidores técnico-administrativos, vinculados as escolas públicas da educação básica do Município de Cabralia Paulista, e demais órgãos e entidades legitimadas a participar do processo de eleição e indicação de novos membros do Conselho do CACS-FUNDEB, para o biênio 2021/2022, nos termos Lei Municipal nº 014/2021.

Art. 2º. O Conselho do FUNDEB é formado por até 14 (quatorze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir, quando houver:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V – 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CABRÁLIA PAULISTA

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Rua Manoel Francisco do Nascimento, Nº 631 – Fone/Fax: (14) 3285.1166 – Cabralia Paulista (SP)
e-mail: secedu@cabralia.sp.gov.br

§1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, quando houver, serão escolhidos e indicados por seus respectivos pares, nas unidades escolares, em Assembleia Interna lavrada em ata para, posteriormente, serem votados em Assembleia Geral Externa.

§2º. Compete aos órgãos e entidades constantes nos incisos I, VII e VIII realizarem a indicação de seus representantes, também lavrada em Ata.

§3º. Os membros de que trata o inciso IX, também serão indicados internamente e depois escolhidos através de processo eletivo em Assembleia Externa.

§4º Os representantes participantes do processo eletivo ou indicados pelos órgãos e entidades citados neste artigo, devem obrigatoriamente ter vínculo formal com os segmentos ou entidades que representam.

Art. 3º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º. As entidades a que se referem os incisos VIII e IX do Art. 2º, devem escolher seus representantes, titulares e suplentes, em reunião extraordinária, lavrada em Ata até o dia 29 de março de 2021, convocada exclusivamente para este fim, dando ampla publicidade a estas normas e possibilitando que todos os membros interessados concorreram internamente.

§1º. Serão indicados para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos dos demais membros aptos.

§2º. O representante legal da entidade deverá encaminhar cópia da ata da reunião extraordinária, discriminando os nomes dos indicados, por ofício, para o Conselho do FUNDEB, localizado na Secretaria Municipal da Educação, no endereço Rua Manoel Francisco do Nascimento, 631, Centro, Cabralia Paulista/SP, até a segunda-feira, 29/03/2021, no horário compreendido entre 08 horas e as 17 horas.

Art. 5º. O Prefeito Municipal designará representantes do Poder Executivo Municipal, do inciso I do Art. 2º, através de Portaria específica, juntamente com os demais membros eleitos e indicados para titular e suplente do Conselho do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CABRÁLIA PAULISTA

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Rua Manoel Francisco do Nascimento, Nº 631 – Fone/Fax: (14) 3285.1166 – Cabralia Paulista (SP)
e-mail: secedu@cabralia.sp.gov.br

Art. 6º. Ficam os representantes de cada seguimento a que se referem os incisos II, III IV, V e VI, em assembleias internas, individuais, realizadas para este fim exclusivo, levando em consideração a pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. Serão eleitos para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos de seus pares, através do voto direto, aberto, por aclamação do coletivo, mediante contraste da quantidade de manifestações a favor de cada candidato.

Art. 7º. No âmbito das Assembleias Internas, entre seus pares, fica assim definido:

§1º. O Núcleo Gestor, o Conselho Escolar, o Grêmio Estudantil e demais colegiados atuantes no âmbito da escola, se houverem, devem promover a divulgação das regras previstas neste edital e mobilizarem o maior número de alunos, pais, professores e técnicos-administrativos para que compareçam nas suas respectivas assembleias internas.

§ 2º. A data, horário e local de cada assembleia interna serão definidos por suas diretorias/coordenadorias, a fim de garantir a segurança da saúde dos participantes, levando em consideração a pandemia causada pela COVID-19.

§3º. A Secretaria Municipal da Educação deverá providenciar a fixação de cartazes em pontos de ampla visibilidade, preferencialmente nas salas de aula, dando publicidade da data, hora e local definidos.

§4º. As assembleias internas serão públicas, iniciando no horário marcado com qualquer quantidade de interessados do seguimento representado.

§5º. Os trabalhos serão presididos pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico da unidade escolar, a quem caberá designar um responsável para secretariar, que garanta a correta elaboração da ata de cada assembleia interna, separadamente.

§6º. Durante as assembleias internas, apenas os legitimados a concorrer como representantes de seu seguimento terão direito a voz, voto e ser votado.

§7º. Só podem ser escolhidos na respectiva assembleia interna como representantes dos professores e técnico-administrativos os servidores que estiverem lotados e em efetivo exercício na unidade escolar.

§8º. Na assembleia interna, todos os alunos devidamente matriculados na unidade escolar, independentemente de serem emancipados, têm direito a voz, voto e serem escolhidos para representar seu seguimento, desde que emancipados

§9º. Para efeitos deste processo eletivo considera-se pai de aluno todos aqueles que figurem legalmente como representante legal do estudante que se encontre regularmente matriculado na escola.

§10. As assembleias internas e a assembleia externa seguirão a seguinte ordem do dia:

- I – Abertura dos trabalhos pelo presidente da assembleia;
- II– Leitura do presente edital;
- III– Convocação para que se manifestem todos os interessados a concorrer como representante de seu seguimento na assembleia municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CABRÁLIA PAULISTA

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Rua Manoel Francisco do Nascimento, Nº 631 – Fone/Fax: (14) 3285.1166 – Cabralia Paulista (SP)

e-mail: secedu@cabralia.sp.gov.br

- IV– Apresentação individual de cada candidato;
- V – Escolha dos candidatos;
- VI – Encerramento com leitura e assinatura da ata.

§1º. A manifestação dos interessados a concorrer como representante de seu respectivo seguimento se dará na presença de todos os presentes, de maneira verbal, se dirigindo ao presidente dos trabalhos, sem necessidade de realizar qualquer inscrição formal.

§2º. Será concedido até 20 (vinte) minutos para apresentação dos candidatos, devendo, a critério do presidente da assembleia interna, definir e controlar o tempo ideal para que cada candidato se apresente de forma sucinta.

§3º. Não haverá formação de chapas para eleição.

§4º. A escolha se dará pelo voto individual, aberto, por aclamação, mediante contagem da quantidade de manifestações a favor de cada candidato.

§5º. A escola emitirá uma ficha unificada, constando o nome de cada um dos representantes dos seguimentos escolhidos no âmbito da escola, atestando a existência dos respectivos vínculos.

§6º. O Núcleo Gestor de cada escola deve encaminhar cópias das atas de cada assembleia interna e a ficha unificada para o Conselho do FUNDEB, localizado na Secretaria Municipal da Educação, até o dia 29/03/2021 às 13 horas.

Art. 8º. A assembleia externa realizar-se-á na terça-feira, 30/03/2021, às 9h30, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Manoel Francisco do Nascimento, 631, Centro, Cabralia Paulista/SP.

§1º. Todas as etapas da assembleia externa serão públicas, iniciando no horário marcado com qualquer quantidade de interessados dos seguimentos representados.

§2º. Os trabalhos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a quem caberá designar um responsável para secretariar e coordenadores de salas, que garantam a correta elaboração de atas de cada processo de escolha, separadamente.

Art. 9º. Os representantes eleitos e indicados devem, e ficam desde já notificados a enviarem os documentos abaixo listados, no máximo até a quarta-feira, dia 31/03/2021, às 14 horas, sob pena de não serem empossados, sendo substituídos pelo próximo representante na sequência, com maior número de votos em seu seguimento:

- I– Documento de Identificação oficial com foto, com até 10 (dez) anos de emissão;
- II– Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de Residência;
- IV – Comprovante de emancipação (exclusivo para alunos menores de 18 anos);

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho será até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.331/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CABRÁLIA PAULISTA

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Rua Manoel Francisco do Nascimento, Nº 631 – Fone/Fax: (14) 3285.1166 – Cabralia Paulista (SP)
e-mail: secedu@cabralia.sp.gov.br

Art. 11. Ficam designados 02 (dois) membros para compor Comissão Eleitoral, responsável por orientar, dirigir e fiscalizar o processo, garantindo a imparcialidade, transparência e lisura na escolha dos representantes de cada seguimento:

I – Membro 1: Ana Cristina Consalter Amôr

II – Membro 2: José Reynaldo Amôr Junior

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem ou ser indicados conselheiros representando qualquer seguimento.

Art. 13. A data de nomeação e posse dos novos conselheiros será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, no dia 31/03/2021.

Cabralia Paulista/SP, 25 de março de 2021.

STELA PEREIRA, Presidente em exercício do CONSELHO DO CACS-FUNDEB